



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018
PEDIDO Nº 090/2018

REGISTRO DE PREÇOS.

1 – PREÂMBULO.

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a Pregoeira designado pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 05 de Setembro de 2018, às 09h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto o Registro de preços para contratação de empresas para eventual e parcelada aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica dos maquinários, com prestação de serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria e troca de óleo, alinhamento e balanceamento, borracharia sendo conserto e montagem de pneus, preventiva e corretiva), à frota de máquinas pertencentes ao Município de Tamarana, tendo como base e referência a tabela de preço da **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, conforme C.I N.º 421/2018 da Secretaria de Administração e C.I N.º 0570/2018 e Termo de Referência da Secretaria de Obras.

1.2 - As quantidades constantes do **ANEXO I** são estimativas de consumo, **não se obrigando a Administração à aquisição total.**



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

1.3 - As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de atendimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

1.4 - O Município de Tamarana não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, devendo, dentro do prazo fixado no preâmbulo deste Edital, apresentar à Comissão de Licitação, a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/ habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados.

2.2 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste Edital.

2.3 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada pelo licitante no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações, e **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado** Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo VI**).

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.7 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

a) -Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;

b) - Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;

c)- Percentual de desconto com no mínimo de 10%, (Dez por cento) oferecido sobre o preço de peças genuínas da marca do veículo e originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tendo como base e referência a tabela de preço da **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, vigente na data de emissão da autorização de fornecimento, gravado em algarismo. Os percentuais propostos serão



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

desconsiderados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

d)- Ter validade não inferior a **03 (três) meses corridos**, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);

e)- A proposta obrigatoriamente deverá contemplar todas as despesas com o fornecimentos, tais como: pessoal, materiais, acessórios e todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e civis, além de impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, armazenamentos, utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço e outras, necessárias ao pleno cumprimento do contrato.

f)- Para maior agilidade no lançamento das propostas no sistema, serão desclassificados os licitantes que não disponibilizarem o arquivo "pro" devidamente preenchido em mídia digital (preferencialmente pen drive), na fase de abertura de propostas, cujo inteiro teor estará a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no site www.tamarana.pr.gov.br; com fulcro no Art.48, I, da Lei 8.666/93;

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

4.3- Serão desclassificadas as propostas que não estiverem assinadas, que constarem o prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias e as que apresentarem descontos inferiores a 10%.

V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope B deverá conter:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- a) Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e da Lei 9.854/99 (**Anexo IV**);

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais da sede do participante do processo licitatório, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- c) Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social, através de CND, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de CRF;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

- e) Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

- f) Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

- g) - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

- h) - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do objeto licitado.

5.2 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.3 - Nos documentos que não possuem prazo de validade expreso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, até às 09:00 do dia 05 de Setembro de 2018, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

À Prefeitura do Município de Tamarana
Licitante:
Pregão Presencial nº: 038/2018 - Registro
de Preços.
Pedido nº 090/2018
Envelope A – Proposta de Preços
CNPJ

À Prefeitura do Município de Tamarana
Licitante:
Pregão Presencial nº: 038/2018 - Registro
de Preços.
Pedido nº 090/2018
Envelope B – Habilitação
CNPJ

6.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este edital e seus anexos, no local e horário já determinados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.3 - No local e horário marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

VII - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - A título de “terceirização” de serviços, a administração pública admitirá que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da contratada sejam por ela subcontratados, desde que previamente informados os nomes das empresas e o tipo de serviços por elas prestados, bem como somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da Contratante.

7.2 - A subcontratação somente poderá ser levada a efeito se a empresa subcontratada possuir as mesmas condições de habilitação da empresa subcontratante.

VIII - FORNECIMENTO DE PEÇAS E REPOSIÇÃO

8.1 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto, por lote, que aplicará nas peças de reposição e serviços. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preços limitado ao mínimo de 10% (dez por cento) para as peças genuínas ou originais de fábrica e mão de obra no momento da proposta. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final.

8.2 - **Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas as adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, e, caso a peça não seja genuína ou original ou não obedecer a Tabela do FABRICANTE, a sua substituição fica**



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

condicionada à autorização do Encarregado Mecânico, mediante a apresentação de, no mínimo, três cotações de preços para comprovação do preço ofertado estar em consonância com o preço de mercado.

8.3 - Constatada a utilização de peças de reposição "usadas", o contrato será rescindido, sem prejuízo da responsabilidade penal prevista no art. 70, do CDC.

IX - VALOR DA MÃO DE OBRA

9.1 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra por lote. O valor da base para o cálculo do desconto será fixo durante a vigência da ata de registro de preços, será o mesmo registrado no fornecimento das peças genuínas ou originais de fábricas. O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na **“Tabela Tempária” fornecida pelo SINDIREPA/PR**. O valor da hora de serviço será único para serviços de mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria, borracharia etc.

X - VISITA TÉCNICA NAS DEPENDÊNCIAS DA(S) PROPONENTE(S)

10.1 - A Administração pública reserva-se no direito de constituir "comissão técnica" composta por no mínimo 03 (três) servidores, com a finalidade específica de realizar "visita técnica" às instalações da(s) empresa(s) participantes do processo em objeto, para os procedimentos, a fim de constatar "in loco" a observância das condições constantes do presente Edital, exercendo poderes para, através de manifestação fundamentada, possam ser tomadas as medidas julgadas necessárias em relação ou não, tanto na fase das condições para a habilitação ou adjudicação, ou a qualquer tempo, pelo efeito suspensivo durante o período de vigência do "Contrato", se for o caso.

10.2 - As sugestões de procedimentos a serem manifestados pela Equipe Técnica dar-se-á por medida de "Parecer Conclusivo" em "Relatório Técnico de Diligenciamento" que deverá ser formalizado logo após os procedimentos de visita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

técnica às instalações da proponente em habilitação, adjudicação ou contratada, que deverá ser assinado por todos os integrantes da Comissão Técnica.

XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço Por Lote**. Será classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

11.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

11.3 - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o **preço Por Lote**.

11.4 - Caso haja empate, a Pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

11.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

11.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

11.7 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

11.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexeqüíveis, comparadas aos preços de mercado.

11.12 - Nas situações previstas no item 7.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

12.3 - Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES - PEÇAS	
203	110115451002020153390300000
204	110115451002020153390300000
306	110115451002020153390300000
207	110115452002020163390300000
208	110115452002020163390300000
214	110115452002120173390300000
218	110116482002220183390300000
222	110126782002720193390300000
223	110126782002720193390300000
227	110126782002720203390300000
DOTAÇÕES - SERVIÇOS	
206	110115451002020153390390000
307	110115451002020153390390000
210	110115452002020163390390000
215	110115452002120173390390000
219	110116482002220183390390000
224	110126782002720193390390000
229	110126782002720203390390000

XIV – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

14.1 – Iniciar o objeto imediatamente após o recebimento da requisição do veículo ou máquina a diagnosticar com orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição com os valores e códigos de tabela de preços, com base na tabela da **FABRICANTE e SINDIREPA/PR**, observando para a prestação dos serviços a tabela **tempária fornecida pelo SINDIREPA/PR**, sendo que a conclusão do diagnóstico acompanhado do orçamento detalhado deverá ser efetivada em até 02(dois) dias úteis, contados da



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

emissão do relatório dos serviços a serem executados assinado pelo mecânico do Município e da requisição por servidor vinculado a secretaria solicitante.

14.1.1 - É facultado ao licitante vencedor e à Administração Pública, basearem-se **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, ou congêneres, para facilitar o acesso aos dados da tabela do **FABRICANTE**;

14.2 – Após a apresentação do diagnóstico acompanhado do orçamento detalhado e autorizada a execução do objeto, o fornecedor deverá entregar em até 02 (dois) dias úteis as peças necessárias aos reparos e executar os serviços de mão de obra no prazo especificado no referido orçamento, sob pena de rescisão imediata da ata de registro de preços firmada com o poder público, de acordo com os arts. 78, IV e 79, I, ambos da Lei n.8.666/93.

14.3 – As peças e serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los imediatamente, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

14.4 - O fornecimento de peças e as execuções dos serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos descontos registrados não obriga o Município de Tamarana a adquirir qualquer quantidade do objeto, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Durante o período de vigência da ata de Registro de Preços, o Município de Tamarana poderá monitorar os preços dos produtos, avaliar o mercado constantemente, para apurar o preço de aquisição do objeto pela tabela do **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

15.2 - É facultado ao licitante vencedor e à Administração Pública, basearem-se **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**,, ou congêneres, para facilitar o acesso aos dados da tabela do **FABRICANTE**;

XVI- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

16.1 - O preço registrado através de maior percentual de desconto decorrente deste Pregão poderá ser cancelado de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**).

16.2 - O aceite ou aprovação dos serviços e peças pela Prefeitura Municipal de Tamarana não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(os) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Tamarana as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

XVII- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta Licitação é de 12 (doze) meses.

XVIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado em até 10 (dez) dias posteriores ao recebimento da fatura pelo Município de Tamarana, contados a partir da entrega do objeto da licitação. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, com discriminação das peças e serviços, **informando no corpo da nota o número do Pregão Presencial**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições emitidas e do relatório do mecânico do Município de que o serviço foi executado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

18.2 - A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a fornecedora tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

18.3 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a fornecedora não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item XV - das sanções deste edital.

18.4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material e serviço solicitado através da requisição, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

18.5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o prestado, será estabelecido um prazo de 1 a 2 dias úteis para a substituição da mesma por outra.

18.6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas ordens de serviços, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 2 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

XIX – DAS SANÇÕES

19.1 - O (A) proponente vencedor (a) ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração Pública, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

II – Multa de:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor constantes da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso para substituição do item que apresentar defeito/impropriedade, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida;
- c) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total de obrigação assumida.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

19.2 - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

19.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

XX – DA RESCISÃO

20.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida na Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

20.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei 8666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I – Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação do MUNICÍPIO;

II – O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo MUNICÍPIO.

20.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

XXI- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Iniciar a execução do objeto imediatamente após o recebimento da requisição do veículo ou máquina a diagnosticar com orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição com os valores e códigos de tabela de preços, com base na tabela da



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA.,

Caso a disponibilização não seja feita dentro do prazo, a fornecedora sofrerá rescisão da ata de registro de preços por ato unilateral e escrito da Administração, de acordo com os arts. 78, IV e 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93;

21.1.1 - É facultado ao licitante vencedor e à Administração Pública, basearem-se CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA., ou congêneres, para facilitar o acesso aos dados da tabela do FABRICANTE;

21.2 - Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento; entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.; entregar os veículos ou máquinas somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

21.3 – Os serviços serão fornecidos pela fornecedora em sua própria estrutura e/ou em empresa terceirizada, que atuarão sob responsabilidade da fornecedora, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários aos reparos dos veículos. As empresas terceirizadas que trabalharão em conjunto com a fornecedora deverão ser informadas no momento da assinatura da ata de registro de preços. Sempre que houver necessidade de alteração das empresas terceirizadas este fato deverá ser informado expressamente ao Município para anuência do mesmo. A fornecedora quando subcontratar parcela do objeto, será a única responsável e de forma integral pelos encargos e obrigações perante o Município. A administração, ora contratante, não estabelecerá vínculo direto e imediato perante a subfornecedora, ou seja, a subcontratação parcial não produzirá qualquer relação jurídica entre a Administração e a subfornecedora;

21.4 - Substituir as peças e serviços em desacordo com as especificações do objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

21.5 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamarana ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da execução dos serviços com fornecimento de peças;

21.6 – Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO;

21.7 – Custos relativos a deslocamentos, para transporte do material, serão por conta da fornecedora, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo ônus ao Município;

21.8 – Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos e serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

21.9 – Em caso de autorização de substituição de peças genuínas ou originais ou que não obedecem à tabela do FABRICANTE, a licitante contratada deverá entregar as peças com o preço apurado pela média de 03 (três) orçamentos de mercado, sob pena de rescisão do contrato.

21.9.1 - É facultado ao licitante vencedor e à Administração Pública, basearem-se **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, ou congêneres, para facilitar o acesso aos dados da tabela do **FABRICANTE**;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

XXII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

22.2 - Os produtos constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

22.3 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

22.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

22.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.

22.5 - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

22.6 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

22.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.5, convocar os



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

22.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura da Ata, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

23.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

23.5 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

- a)** a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b)** revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c)** convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.6- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

23.7- Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

23.8- Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

XXIV - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

24.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

24.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24.4 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- *Anexo I:* Termo de Referência;
- *Anexo II:* Modelo de Carta de Credenciamento;
- *Anexo III:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- *Anexo IV:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- *Anexo V:* Modelo de Planilha de Preços;
- *Anexo VI:* Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- *Anexo VII:* Minuta da Ata.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana - Pr, 21 de Agosto de 2018.

Roberto da Silva
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO I

Pregão Presencial nº 038/2018 -Registro de Preços.
Pedido nº 090/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresas para eventual e parcelada aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica dos maquinários, com prestação de serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria e troca de óleo, alinhamento e balanceamento, borracharia sendo conserto e montagem de pneus, preventiva e corretiva), à frota de máquinas pertencentes ao Município de Tamarana, tendo como base e referência a tabela de preço da **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, conforme relação abaixo:

LOTE 01 - MÁQUINAS PESADAS - FABRICANTE: CATERPILLAR, HYNDAI, CASE, JOHN DEERE, VOLVO, HAMM, XCMG E BUDNY					
Estimativa de Gasto para Ano Peças; Valor Máximo - R\$ 406.250,00					
Estimativa de Gasto para Ano Serviços; Valor Máximo - R\$ 143.050,00					
Peça genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção dos seguintes maquinários;					
Item	Descrição	Unid	R\$ Máximo	Percentual mínimo de desconto	Percentual de Desconto Proposto
01	LINHA - PESADA FABRICANTE: FABRICANTE: CATERPILLAR, HYNDAI, CASE, JOHN DEERE, VOLVO, HAMM, XCMG, BUDMY - Peças Genuínas ou originais	Peças	406.250,00	10%	
02	LINHA - PESADA FABRICANTE: FABRICANTE: CATERPILLAR, HYNDAI, CASE, JOHN DEERE, VOLVO, HAMM,	Serv	143.050,00		



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

	XCMG, BUDMY - Serviços/manutenção				
--	--------------------------------------	--	--	--	--

Quant	Modelo	Ano	Combustível	Setor
01	Motoniveladora 120 K - CATERPILLAR	2014	Diesel	Obras
02	Retroescavadeira 416E - CATERPILLAR	2014	Diesel	Obras
03	Pá carregadeira HYUNDAI hi740-95	2013	Diesel	Obras
04	Motoniveladora 845 - CASE	2007	Diesel	Obras
05	Retroescavadeira - 580m - CASE	2011	Diesel	Obras
06	Escavadeira hidráulica EW 180	2009	Diesel	Obras
07	Trator John Deere 6405	2002	Diesel	Obras
08	Rolo Compactador HAMM 3411	2013	Diesel	Obras
09	Escavadeira XE215BR Chassis nº XUG0215GAHPA10108	2018	Diesel	Obras
10	Escavadeira XE215BR Chassis nº XUG0215GCJPA10158	2018	Diesel	Obras
11	Trator Budny 75 CV BDY-5740 com Tomada de Força 540/1000RPM	2015	Diesel	Agricultura

No caso em que a peça e/ou serviço não estiver referenciado na tabela CONCESSIONARIA e/ou SINDIREPA respectivamente, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, ou seja, a cotação de preços de mercado (03 orçamentos), apresentados ao setor responsável do Município de Tamarana-Pr, aplicando um percentual de desconto de cada lote.

Todas as vezes que o preço de mercado (cotação de preço) estiver abaixo do preço da tabela referendada e/ou da concessionária, será sempre utilizado o preço de mercado, ou seja, sempre o de menor valor para o item ou serviço a ser adquirido.

2 - JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2.1 - No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de máquinas da Prefeitura de Tamarana, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

2.2 - Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obras inclusas, para manter em condições seguras de circulação e conservação da frota oficial da Prefeitura.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária;

DOTAÇÕES - PEÇAS	
203	110115451002020153390300000
204	110115451002020153390300000
306	110115451002020153390300000
207	110115452002020163390300000
208	110115452002020163390300000
214	110115452002120173390300000
218	110116482002220183390300000
222	110126782002720193390300000
223	110126782002720193390300000
227	110126782002720203390300000
DOTAÇÕES - SERVIÇOS	
206	110115451002020153390390000
307	110115451002020153390390000
210	110115452002020163390390000
215	110115452002120173390390000
219	110116482002220183390390000
224	110126782002720193390390000
229	110126782002720203390390000

Na relação das máquinas apresentada poderão ocorrer exclusões através de baixas, os quais serão informados à fornecedora.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.0 - FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

4.1 - Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto, por lote, que aplicará nas peças de reposição e serviços. Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preços limitado ao mínimo de 10% (dez por cento) para as peças genuínas ou originais de fábrica e mão de obra no momento da proposta. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final.

4.2 - Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas as adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, e, caso a peça não seja genuína ou original ou não obedecer a Tabela FABRICANTE, a sua substituição fica condicionada à autorização do Encarregado Mecânico, mediante a apresentação de, no mínimo, três cotações de preços para comprovação do preço ofertado estar em consonância com o preço de mercado.

5.0 - VALOR DA MÃO DE OBRA

5.1- Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão-de-obra por lote. O valor da base para o cálculo do desconto será fixo durante a vigência da ata de registro de preços, será o mesmo registrado no fornecimento das peças genuínas ou originais de fábricas. O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na “**Tabela Tempária**” **fornecida pelo SINDIREPA/PR**. O valor da hora de serviço será único para serviços de mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria, Borracharia etc, conforme consta na devida tabela.

6.0 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

6.1 - Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a fornecedora encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos Termo de Garantia pelo período de 6 (seis) meses ou 10.000 km, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal. Para baterias pelo período de 01(um) ano.

7.0 - ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1- As licitantes deverão dispor dos seguintes itens, compatíveis ao lote que deseja participar:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

7.1.2- Para máquinas pesadas:

7.1.3- Área segura para guarda das máquinas;

7.1.4 - Motor: retifica, bomba e bicos injetores, compressor de ar, ajustes e demais serviços;

7.1.5- Eixo dianteiro: Dispositivos dos sistemas da suspensão e componentes em geral inclusive geometria e balanceamento;

7.1.6- Eixo traseiro: Dispositivos dos sistemas da suspensão e componentes em geral inclusive geometria e balanceamento;

7.1.7- Embreagem: Sistema e componentes em geral;

7.1.8- Transmissão: Caixa de mudanças, sistema e componentes em geral;

7.1.9- Cabine: Sistema hidráulico de elevação entre outros;

7.1.10- Direção: Componentes dos sistemas hidráulicos de acionamento da direção, dispositivos mecânicos, etc.

7.1.11- Freios: Componentes do sistema de frenagem em geral;

7.1.12- Diferencial: Componentes do sistema planetário, eixo cardan e outros dispositivos do sistema;

7.1.13- Sistema elétrico: Dispositivos do sistema elétrico, alternador, partida, bateria, fusíveis, cabos, terminais entre outros;

7.1.14- Sistema de arrefecimento: Componentes do sistema de refrigeração, radiador, ventilador, reservatório e outros elementos;

7.1.15- Sistema de alimentação e abastecimento de óleo combustível: Componentes do sistema, tanque, bomba, bóia e outros componentes;

7.1.16- Pára brisas: Componentes do sistema limpador, braços, palhetas, reservatório do lavador e outros elementos;

7.1.17- Lubrificação forçada; Troca de óleo do Carter do motor, sistema hidráulico, direção, freios, entre outros componentes;

7.1.18- Faróis: Ajustes de foco, lâmpadas, bloco, cablagem e outros componentes; Lataria: Serviços de recuperação ou restauração, pintura, polimentos, etc;

7.1.19- Ar condicionado, aquecimento e ventilação forçada: Serviços de instalação e manutenção do sistema em geral;

7.1.20- Escapamentos: Componentes do sistema de escape, tubos, silencioso e manutenção do sistema em geral;

7.1.21- Vidros em geral: Ajuste mecânico ou elétrico, sistema de elevação e manutenção geral;

7.1.22- Estofamentos: Material de tapeçaria, conserto e demais serviços necessários;

7.1.23- Chassi: Para-choques dianteiros e traseiros e outros serviços;

7.1.24- Dispositivos de proteção: Manutenção de dispositivos de proteção de proteção em geral;

7.1.25- Dispositivos de travamento de carga: Elementos de fixação (catracas, cabos de aço, cintas, etc) e demais serviços;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- 7.1.26- Rodas: Consertos e restaurações e Borracharias;
- 7.1.27- Elementos filtrantes: Óleo lubrificante, óleo combustível, ar e outros;
- 7.1.28- Painel de instrumentos: Inspeção do sistema eletrônico e/ou mecânico, analógico ou digital de leitura, e outros serviços;
- 7.1.29- Serviços de molas.

8.0 - DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - Constatando-se defeito nos maquinários da frota municipal, o contratado será acionado por qualquer meio idôneo de comunicação (telefone, e-mail, *whatsapp*, etc.) para a prestação dos serviços em questão;

8.2 - Após ser acionado, conforme item anterior, o contratado terá o prazo de 4 (quatro) horas para comparecimento nas dependências da Prefeitura Municipal de Tamarana/PR, confeccionando Laudo de Diagnóstico Veicular Preliminar, *in loco*, que será recebido pelos fiscais do contrato administrativo;

8.3 - No mesmo prazo mencionado no item anterior, deverá a empresa contratada providenciar a remoção do veículo com defeito para a manutenção em suas dependências;

8.4 - Os custos com a remoção serão integralmente arcados pela contratada;

8.5 - Após a remoção do veículo, o contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaborar Laudo de Diagnóstico Veicular Definitivo, constando o prazo para o conserto do veículo, encaminhando-o aos fiscais do contrato administrativo em questão;

8.6 - Havendo dúvida quanto ao Laudo de Diagnóstico Veicular Definitivo, poderá a fiscalização do contrato designar funcionário, inclusive mediante terceirização, para proceder avaliação nas dependências da contratada;

8.7 - Após a análise do Laudo de Diagnóstico Veicular Definitivo, os fiscais do contrato emitirão ordem de serviço para o conserto do veículo, mencionando o prazo para a solução do problema;

8.8 - Após o término do prazo de retificação, o contratado providenciará a devolução do veículo nas dependências da Administração Pública, em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.9 - O atraso injustificado dos prazos mencionados neste capítulo ensejarão a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos causados à Administração Pública;

8.10 - Consideram-se justificativas para o atraso, nos termos do item anterior, estritamente as excludentes donexo causal (caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da administração pública, etc.);

8.11 - Aplicam-se, na execução do contrato administrativo, no que couber, as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.0- SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.1- A título de “terceirização” de serviços, a administração pública admitirá que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da contratada sejam por ela subcontratados, desde que previamente informados os nomes das empresas e o tipo de serviços por elas prestados, bem como somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da Contratante.

10.0 - VISITA TÉCNICA NAS DEPENDÊNCIAS DA(S) PROPONENTE(S)

10.1 - A Administração pública reserva-se no direito de constituir “comissão técnica” composta por no mínimo 03 (três) servidores, com a finalidade específica de realizar “visita técnica” às instalações da(s) empresa(s) participantes do processo em objeto, para os procedimentos, a fim de constatar “in loco” a observância das condições constantes do presente Edital, exercendo poderes para, através de manifestação fundamentada, possam ser tomadas as medidas julgadas necessárias em relação ou não, tanto na fase das condições para a habilitação ou adjudicação, ou a qualquer tempo, pelo efeito suspensivo durante o período de vigência do “Contrato”, se for o caso.

10.2 - As sugestões de procedimentos a serem manifestados pela Equipe Técnica dar-se-á por medida de “Parecer Conclusivo” em “Relatório Técnico de Diligenciamento” que deverá ser formalizado logo após os procedimentos de visita técnica às instalações da proponente em habilitação, adjudicação ou contratada, que deverá ser assinado por todos os integrantes da Comissão Técnica.

11.0- PREÇO MÁXIMO - PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

11.1. Percentual de desconto com no mínimo de 10%, (dez por cento) oferecido sobre o preço de peças genuínas da marca da máquinas e originais de fábrica, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tendo como base e referência a **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA.**

11.2- Por ser tratar de certame licitatório com critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre uma TABELA DE REFERÊNCIA e tendo a possibilidade de aquisição de qualquer peça ou componente das máquinas relacionados no ANEXO I, o valor máximo global das aquisições por força do presente certame licitatório será o resultante da somatória das propostas vencedoras.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

11.3- Para fins de alçada e de contabilidade administrativa, fica estabelecido em R\$ 549.300,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais) valor total do presente certame licitatório.

11.4- Caso as aquisições atinjam o valor estabelecido no item 10.3., deverá ser realizada nova licitação pelo MUNICÍPIO.

11.5- Qualquer proposta que ofertar percentual de desconto inferior ao estipulado no item 10.1, será automaticamente desclassificada.

12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado em até 10 (dez) dias posteriores ao recebimento da fatura pelo Município de Tamarana, contados a partir da entrega do objeto da licitação. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, com discriminação das peças e serviços, **informando no corpo da nota o número do Pregão Presencial**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições emitidas e do relatório do mecânico do Município de que o serviço foi executado.

12.2 - A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a fornecedora tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

12.3 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a fornecedora não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item XV - das sanções deste edital.

12.4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material e serviço solicitado através da requisição, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o prestado, será estabelecido um prazo de 1 a 2 dias úteis para a substituição da mesma por outra.

12.6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas ordens de serviços, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 2 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

13.1.1 – Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2 – Apresentar documentação falsa;

13.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 – Cometer fraude fiscal;

13.1.5 – Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

13.1.6 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.7 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.8 - Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;

13.09 – Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2 – A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 – Multa:

13.2.2.1 - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.2.2.2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.2.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

13.2.2.4 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

13.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

13.2.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

13.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993.

13.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.7 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

13.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização Ata de Registro de Preço e quanto ao bom funcionamento do serviço e verificação das especificações técnicas podendo rejeitá-las no todo ou em parte ficarão designados os servidores abaixo relacionados:

Titular – Valdenirto dos Santos

Suplente – Marcos Takeshi Koga

15 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana, 15 de Agosto de 2018.

Antonio Manoel Gonçalves
Secretário Municipal de Obras



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO II
Pregão Presencial nº 038/2018
Pedido nº 090/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

A Sr^a. Pregoeira
Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. Pregão Presencial nº 038/2018
Pedido nº 090/2018

O(A) abaixo assinado(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF
sob o nº, na qualidade de responsável legal pela
empresa, vem pela
presente, informar a V.Sas. que o(a) Sr.(a)
..... portador(a) da Carteira de
Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão
de abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer
recurso e desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e
demais documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo
licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO III

Pregão Presencial nº 038/2018

Pedido nº 090/2018

Razão Social da Licitante
Edital de Pregão Presencial nº 038/2018
Pedido nº 090/2018

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 038/2018, Pedido nº 090/2018** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO IV
Pregão Presencial nº 038/2018
Pedido nº 090/2018

Razão Social da Licitante
Edital de Pregão Presencial nº 038/2018
Pedido nº 090/2018

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito
no CNPJ nº....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXII do artigo 7º da Constituição, e da
Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO V:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018: REGISTRO DE PREÇOS.

PEDIDO Nº 090/2018:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018
Pedido nº 090/2018

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta para Registro de preços para contratação de empresas para eventual e parcelada aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica dos maquinários, com prestação de serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria e troca de óleo, alinhamento e balanceamento, borracharia sendo conserto e montagem de pneus, preventiva e corretiva), à frota de máquinas pertencentes ao Município de Tamarana, tendo como base e referência a tabela de preço da **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, com entregas parceladas e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora e de acordo com a necessidade da frota Municipal, conforme os dados abaixo descritos:

LOTE 01 - MÁQUINAS PESADAS - FABRICANTE: CATERPILLAR, HYNDAI, CASE, JOHN DEERE, VOLVO, HAMM, XCMG E BUDNY					
Estimativa de Gasto para Ano Peças; Valor Máximo - R\$ 406.250,00					
Estimativa de Gasto para Ano Serviços; Valor Máximo - R\$ 143.050,00					
Peça genuínas ou originais de fábrica com prestação de serviços de manutenção dos seguintes maquinários;					
Item	Descrição	Unid	R\$ Máximo	Percentual mínimo de desconto	Percentual de Desconto Proposto
01	LINHA - PESADA	Peças	406.250,00	10%	



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

	FABRICANTE: FABRICANTE: CATERPILLAR, HYUNDAI, CASE, JOHN DEERE, VOLVO, HAMM, XCMG, BUDMY - Peças Genuínas ou originais				
02	LINHA - PESADA FABRICANTE: FABRICANTE: CATERPILLAR, HYUNDAI, CASE, JOHN DEERE, VOLVO, HAMM, XCMG, BUDMY - Serviços/manutenção	Serv	143.050,00		



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos do referido Edital.

O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços é de **12 (doze)**, contado a partir da data de sua assinatura.

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ____/____/____.

_____ de _____ de 2018.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante
Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO VI
Pregão Presencial nº 038/2018
Pedido nº 090/2018

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº 038/2018, Pedido nº 090/2018 que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil: _____

Nº de seu registro junto ao CRC: _____

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 038/2018

Pedido nº 090/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2018.

PREGÃO Nº. 038/2018.

Pedido Nº 090/2018.

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; considerando o julgamento da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 000/2017, resolve registrar os preços da empresa, com sede na cidade, Estado do, na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual nº., representada por seu proprietário Sr. (a), CPF nº. e RG nº., doravante denominada **FORNECEDORA**, nas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por lote, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro tem por objeto a contratação de empresas para eventual e parcelada aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica dos maquinários, com prestação de serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria e troca de óleo, alinhamento e balanceamento, borracharia sendo conserto e montagem de pneus, preventiva e corretiva), à frota de máquinas pertencentes ao Município de Tamarana, tendo como base e



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

referência a tabela de preço da **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, conforme C.I N.º 421/2018 da Secretaria de Administração e C.I N.º 0570/2018 e Termo de Referência da Secretaria de Obras, para a mão de obra, com o percentual de desconto de ____% (_____) para as peças genuínas ou originais de fábrica com mão de obra e ____% (_____) para peças não genuínas e não originais com mão de obra conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 038/2018.

1.2 - É facultado ao licitante vencedor e à Administração Pública, basearem-se **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, ou congêneres, para facilitar o acesso aos dados da tabela do **FABRICANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

2.1 - A fornecedora deverá iniciar a execução do objeto imediatamente após o recebimento da requisição do veículo a diagnosticar com orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço, com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição com os valores e códigos de tabela de preços, com base na tabela da **CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA**, observando para a prestação dos serviços a tabela tempária fornecida pelo **SINDIREPA/PR**, sendo que a conclusão do diagnóstico acompanhado do orçamento detalhado deverá ser efetivada em até 48 (Quarenta e Oito) horas, contados da emissão da requisição por servidor vinculado a Secretaria de Obras.

2.2 - Constatando-se defeito nos veículos da frota municipal, o contratado será acionado por qualquer meio idôneo de comunicação (telefone, e-mail, *whatsapp*, etc.) para a prestação dos serviços em questão;

2.3 - Após ser acionado, conforme item anterior, o contratado terá o prazo de 4 (quatro) horas para comparecimento nas dependências da Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Tamarana/PR, confeccionando Laudo de Diagnóstico Veicular Preliminar, *in loco*, que será recebido pelos fiscais do contrato administrativo;

2.4 - No mesmo prazo mencionado no item anterior, deverá a empresa contratada providenciar a remoção do veículo com defeito para a manutenção em suas dependências;

2.5 - Os custos com a remoção serão integralmente arcados pela contratada;

2.6 - Após a remoção do veículo, o contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaborar Laudo de Diagnóstico Veicular Definitivo, constando o prazo para o conserto do veículo, encaminhando-o aos fiscais do contrato administrativo em questão;

2.7 - Havendo dúvida quanto ao Laudo de Diagnóstico Veicular Definitivo, poderá a fiscalização do contrato designar funcionário, inclusive mediante terceirização, para proceder avaliação nas dependências da contratada;

2.8 - Após a análise do Laudo de Diagnóstico Veicular Definitivo, os fiscais do contrato emitirão ordem de serviço para o conserto do veículo, mencionando o prazo para a solução do problema;

2.9 - Após o término do prazo de retificação, o contratado providenciará a devolução do veículo nas dependências da Administração Pública, em até 24 (vinte e quatro) horas;

2.10 - O atraso injustificado dos prazos mencionados neste capítulo ensejarão a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos causados à Administração Pública;

2.11 - Consideram-se justificativas para o atraso, nos termos do item anterior, estritamente as excludentes do nexos causal (caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da administração pública, etc.);



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2.12 - Aplicam-se, na execução do contrato administrativo, no que couber, as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Após a apresentação do diagnóstico acompanhado do orçamento detalhado e autorizada a execução do objeto, o fornecedor deverá entregar em até 02 (dois) dias úteis as peças necessárias aos reparos e executar os serviços de mão de obra no prazo especificado no referido orçamento, sob pena de rescisão imediata da ata de registro de preços firmada com o poder público, de acordo com os arts. 78, IV e 79, I, ambos da Lei n.8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido, contados a partir da data de assinatura deste contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone (gestor do contrato);

PARAGRAFO QUARTO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência, nas dependências da FORNECEDORA, após a emissão da autorização de fornecimento, correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete e deslocamento;

PARAGRAFO QUINTO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Caberá ao Município rejeitar total ou em parte, o bem/serviço entregue em desacordo com o objeto deste;

PARAGRAFO SEXTO

A aceitação do bem/serviço fornecido, somente ocorrerá após conferência das respectivas especificações, devendo ser recusada a que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que mostre incompatível com padrões de qualidade contratados, ficando ainda suscetível à fiscalização quando ocorrer o ato de entrega respectivo.

PARAGRAFO SÉTIMO

O recebimento do objeto será realizado em 02 (duas) etapas, como estabelecido no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

PARAGRAFO OITAVO

O objeto disponibilizado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da adjudicatária será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a FORNECEDORA a refazê-lo, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, sendo que em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

PARAGRAFO NONO

O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório, em prazo de até 01 (um) dia a contar da entrega do objeto ou da substituição mencionada no



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

parágrafo anterior, e completar-se-á após o ateste de servidor ou comissão encarregada de recebimento dos bens, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

PARAGRAFO DÉCIMO

Independentemente da aceitação, a FORNECEDORA garantirá a qualidade de cada unidade do objeto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia conforme Edital, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O Município comunicará a fornecedora, por escrito, das deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- II – Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- III – Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV – Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do contratante fiscalizar seus auxiliares prepostos e subordinados.

3.2 - Constituem obrigações da FORNECEDORA:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

I – Assinar a Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

II – Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

III – Disponibilizar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no *caput* da cláusula segunda;

IV – Fornecer o objeto nos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, partes integrantes deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

V – Refazer o serviço e substituir os produtos em desacordo com o especificado no instrumento convocatório ou na proposta ou que porventura sejam executados e entregues com defeitos ou imperfeições;

VI – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do objeto;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

VIII – Fornecer esclarecimentos dos serviços e amostras dos produtos quando solicitados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da intimação;

IX – Manter durante toda vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento do fornecimento será efetuado em até 10 (dez) dias posteriores ao recebimento da fatura pelo Município de Tamarana, contados a partir da entrega do objeto da licitação. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, com discriminação das peças e serviços, **informando no corpo da nota o número do Pregão Presencial**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições emitidas e do relatório do mecânico do Município de que o serviço foi executado

4.2 - A FORNECEDORA deverá apresentar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), preenchida (s) sem rasuras, informando no corpo da nota os valores referentes às peças e à mão-de-obra, o número do Pregão e os dados bancários para depósito, devidamente atestada (s) por servidor ou comissão do MUNICÍPIO.

4.3 - Para fazer jus ao pagamento, a FORNECEDORA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a FORNECEDORA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.4 - A FORNECEDORA deverá apresentar também acompanhando todas as faturas, via da (s) solicitação (ões) emitida (s) pela secretaria solicitante.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência e não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e incorrerá nas sanções previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades.

4.6 - A descrição do objeto e os valores definidos nas notas fiscais deverão ser compatíveis com as ordens de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento, sendo que no caso de divergência será estabelecido um prazo de 01 (um) a 02 (dois) dias úteis para a FORNECEDORA fazer a substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 - A FORNECEDORA detentora da Ata de Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do produto, não cabendo quaisquer reivindicações decorrentes de erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

PARAGRAFO ÚNICO

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim definido na Norma Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - A FORNECEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa de:

- e) 0,5% ao dia sobre o valor constantes da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso para substituição do item que apresentar defeito/impropriedade, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o terceiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida;
- g) 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- h) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total de obrigação assumida

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARAGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da FORNECEDORA, assegurará ao MUNICÍPIO o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

7.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei 8666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I – Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação do MUNICÍPIO;

II – O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo MUNICÍPIO.

7.3 - Nos casos em que a FORNECEDORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1 - Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a fornecedora encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos Termo de Garantia pelo período de 6 (seis) meses ou 10.000 km, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal. Para baterias pelo período de 01 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA - ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.0 - ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1- As licitantes deverão dispor dos seguintes itens, compatíveis aos lotes que desejarem participar:

10.1.2- Para veículos pesados:

10.1.3- Área segura para guarda dos veículos;

10.1.4 - Motor: retifica, bomba e bicos injetores, compressor de ar, ajustes e demais serviços;

10.1.5- Eixo dianteiro: Dispositivos dos sistemas da suspensão e componentes em geral inclusive geometria e balanceamento;

10.1.6- Eixo traseiro: Dispositivos dos sistemas da suspensão e componentes em geral inclusive geometria e balanceamento;

10.1.7- Embreagem: Sistema e componentes em geral;

10.1.8- Transmissão: Caixa de mudanças, sistema e componentes em geral;

10.1.9- Cabine: Sistema hidráulico de elevação entre outros;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.1.10-Direção: Componentes dos sistemas hidráulicos de acionamento da direção, dispositivos mecânicos, etc.

10.1.11- Freios: Componentes do sistema de frenagem em geral;

10.1.12- Diferencial: Componentes do sistema planetário, eixo cardan e outros dispositivos do sistema;

10.1.14- Sistema elétrico: Dispositivos do sistema elétrico, alternador, partida, bateria, fusíveis, cabos, terminais entre outros;

10.1.15- Sistema de arrefecimento: Componentes do sistema de refrigeração, radiador, ventilador, reservatório e outros elementos;

10.1.16- Sistema de alimentação e abastecimento de óleo combustível: Componentes do sistema, tanque, bomba, bóia e outros componentes;

10.1.17 Pára brisas: Componentes do sistema limpador, braços, palhetas, reservatório do lavador e outros elementos;

10.1.18- Lubrificação forçada; Troca de óleo do Carter do motor, sistema hidráulico, direção, freios, entre outros componentes;

10.1.19- Faróis: Ajustes de foco, lâmpadas, bloco, cablagem e outros componentes; **Lataria:** Serviços de recuperação ou restauração, pintura, polimentos, etc;

10.1.20- Ar condicionado, aquecimento e ventilação forçada: Serviços de instalação e manutenção do sistema em geral;

10.1.21- Escapamentos: Componentes do sistema de escape, tubos, silencioso e manutenção do sistema em geral:

10.1.22- Vidros em geral: Ajuste mecânico ou elétrico, sistema de elevação e manutenção geral:

10.1.23- Estofamentos: Material de tapeçaria, conserto e demais serviços necessários;

10.1.24- Chassi: Para-choques dianteiros e traseiros e outros serviços;

10.1.25- Dispositivos de proteção: Manutenção de dispositivos de proteção de proteção em geral;

10.1.26- Dispositivos de travamento de carga: Elementos de fixação (catracas, cabos de aço, cintas, etc) e demais serviços;

10.1.27- Rodas: Consertos e restaurações e Borracharias;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.1.28- Elementos filtrantes: Óleo lubrificante, óleo combustível, ar e outros;
Sistema eletroeletrônico: Injeção e demais dispositivos do sistema de configuração eletrônica;

10.1.29- Painel de instrumentos: Inspeção do sistema eletrônico e/ou mecânico, analógico ou digital de leitura, e outros serviços;

10.1.30- Serviços de molas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES - PEÇAS	
203	110115451002020153390300000
204	110115451002020153390300000
306	110115451002020153390300000
207	110115452002020163390300000
208	110115452002020163390300000
214	110115452002120173390300000
218	110116482002220183390300000
222	110126782002720193390300000
223	110126782002720193390300000
227	110126782002720203390300000
DOTAÇÕES - SERVIÇOS	
206	110115451002020153390390000
307	110115451002020153390390000
210	110115452002020163390390000
215	110115452002120173390390000
219	110116482002220183390390000
224	110126782002720193390390000
229	110126782002720203390390000



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme segue:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na cláusula oitava e nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da FORNECEDORA:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8666/93.

12.2 - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA será informada por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, considerando-se cancelado o preço registrado.

12.4 - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.5 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização Ata de Registro de Preço e quanto ao bom funcionamento do serviço e verificação das especificações técnicas podendo rejeitá-las no todo ou em parte ficarão designados os servidores abaixo relacionados:

Titular – Valdenirto dos Santos

Suplente – Marcos Takeshi Koga

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO.

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem da presente Ata.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.018.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Roberto da Silva

Secretário de Administração

Antonio Manoel Gonçalves

Secretário de Obras

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria às fls 081 a 082 do
Pregão Presencial nº 038/2018:
Pedido nº 090/2018

Patrícia Fabiana Pereira Barbosa

Equipe de Apoio